

LEI MUNICIPAL N.º 8.580 DE 24/08/98

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL, REVOGA AS LEIS 4601 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984, 5493 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987, 6016 DE 16 DE JUNHO DE 1989 E OS DECRETOS 1503 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985, 1547 DE 29 DE ABRIL DE 1986, 2413 DE 04 DE JANEIRO DE 1993, 2980 DE 22 DE MARÇO DE 1996, 3135 DE 20 DE JANEIRO DE 1997, 3395 DE 22 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Transporte e Trânsito - STTrans, autarquia municipal de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo único - A STTrans substituirá na estrutura do Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Transportes Públicos - STP, incorporando suas atribuições e competência.

ARTIGO 2º - A STTrans terá sede e foro na cidade de João Pessoa, e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

ARTIGO 3º - A STTrans terá por finalidade básica executar as políticas de transporte e trânsito no Município de João Pessoa, sendo designada como o Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I. coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;
- II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- III. desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de João Pessoa e no aglomerado;
- IV. detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- V. estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;
- VI. fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades

regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

- VII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- VIII. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de João Pessoa;
- IX. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de João Pessoa;
- X. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de João Pessoa;
- XI. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de João Pessoa e dos demais Municípios do Aglomerado Urbano;
- XII. coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;
- XIII. analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- XIV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar, e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XV. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XVI. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

- XVIII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIX. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XX. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XXI. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XXIII. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XXIV. implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento rotativo pago;
- XXV. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XXVI. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XXVII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XXVIII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXIX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXX. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXXI. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXXII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIII. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXIV. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXV. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXXVI. integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXXVII. exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a STTrans poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, remunerar policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no município de João Pessoa.

§ 2º - A STTrans poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

ARTIGO 4º - Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de João Pessoa, o Superintendente da STTrans.

Parágrafo único - A autoridade municipal de trânsito atribuirá a servidores da STTrans, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

ARTIGO 5º - O Patrimônio da STTrans será constituído de:

- I. bens transferidos na forma do artigo 6º desta Lei;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII. incorporações de resultados financeiros dos exercícios;
- VIII. contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

X. outras rendas eventuais.

ARTIGO 6º - Fica o poder executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da STTrans, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Superintendência de Transportes Públicos - STP, destinados à sua instalação e funcionamento.

ARTIGO 7º - A STTrans terá a seguinte estrutura básica:

1. Órgão Consultivo: Conselho de Transporte e Trânsito (CTT);
2. Órgão de Deliberação: Conselho Diretor (CDIR);
3. Órgão de Direção Superior: Superintendência (SUPER);
4. Órgãos de Direção e Execução: Superintendência Adjunta (SUAD), Diretoria de Transporte (DITRA), Diretoria de Trânsito (DTRAN) e Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI);
5. Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal (CFIS);
6. Órgão de Planejamento: Coordenadoria de Planejamento (CPLAN);
7. Órgão de Assessoramento: Área Jurídica (AJUR) e Área de Comunicação (ACOM);

ARTIGO 8º - O Conselho de Transporte e Trânsito com função consultiva será presidido pelo Superintendente da STTrans integrado pelos seguintes membros, sendo um representante de (da) (do):

- I. Superintendência de Transportes e Trânsito – STTrans
- II. Secretaria de Planejamento da PMJP - SEPLAN;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente da PMJP - SEDMA;
- IV. Secretaria de Infra-estrutura da PMJP - SEINFRA;
- V. Câmara Municipal de João Pessoa;
- VI. Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN;
- VII. Companhia de Polícia de Trânsito - CPTRAN;
- VIII. União Pessoaense de Associações Comunitárias - UPAC;
- IX. Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC;
- X. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa;
- XI. Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de João Pessoa;
- XII. Sindicato de Transportes Urbanos de João Pessoa - SINTUR;

- XIII. Diretório Central dos Estudantes da UFPB;
- XIV. Diretório Central dos Estudantes da UNIPÊ;
- XV. União Pessoaense de Estudantes Secundaristas - UPES;
- XVI. União dos Servidores Municipais - USM

ARTIGO 9º - O Superintendente e o Superintendente Adjunto com funções de direção e execução serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Superintendente Adjunto.

ARTIGO 10 - O Conselho diretor com funções normativas e deliberativas será formado pelo Superintendente, Superintendente Adjunto, Diretor de Transporte, Diretor de Trânsito, Diretor Administrativo e Financeiro sobre a presidência do primeiro.

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal órgão fiscalizador da STTrans, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos:

- I. Câmara Municipal de João Pessoa;
- II. Secretaria de Finanças da PMJP;
- III. Secretaria de Planejamento da PMJP;

§ 1º - Os membros do conselho fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§ 2º - O conselho fiscal será presidido pelo representante da Câmara Municipal e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo Superintendente.

ARTIGO 12 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

ARTIGO 13 - Em caso de extinção da STTrans os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

ARTIGO 14 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, o quadro de pessoal e o plano de cargos, serão fixados através de decreto do poder executivo, aproveitando-se a estrutura organizacional da STP com a adequação necessária, mediante proposta do Superintendente.

ARTIGO 15 - Os servidores públicos municipais que atualmente compõe a STP, serão enquadrados automaticamente, no quadro de pessoal da STTrans, sem prejuízo dos seus direitos.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1998, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender as despesas de instalação e funcionamento da STTrans.

ARTIGO 17 – Ficam revogadas as Leis 4.601 de 26 de dezembro de 1984, 5.493 de 11 de dezembro de 1987, 6.016 de 16 de junho de 1989 e os decretos 1.503 de 07 de novembro de 1985, 1.547 de 29 de abril de 1986, 2.413 de 04 de janeiro de 1993, 2.980 de 22

de março de 1996, 3.135 de 20 de janeiro de 1997 e 3.395 de 22 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DE 1998 PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 24 DE AGOSTO

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Decreto nº 3.638 de 30 de setembro de 1998

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, autarquia municipal de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, criada pela Lei No. 8.580, de 24 de agosto de 1998, regendo-se por este regimento, pelas normas internas e pela legislação em vigor.

Art. 2º A STTrans terá sede e foro em João Pessoa, e jurisdição sobre todo o município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A STTrans tem por finalidade básica, executar as políticas de transporte e trânsito no município de João Pessoa, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A STTrans compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Consultivo
 - 1 - Conselho de Transportes e Trânsito - CTT
- II - Órgão de Deliberação
 - 1 - Conselho Diretor - CDIR
- III - Órgão de Direção Superior
 - 1 - Superintendência - SUPER
- IV - Órgãos de Direção e Execução
 - 1 - Superintendência Adjunta - SUAD
 - 2 - Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI
 - 2.1. Divisão Administrativa

	2.2. Divisão de Recursos Humanos	
	2.3. Divisão Financeira	
	3 - Diretoria de Transportes	- DITRA
	3.1. Divisão de Transportes Especiais	
	3.2. Divisão de Ônibus	
	3.3. Divisão de Controle Operacional	
	4 - Diretoria de Trânsito	- DTRAN
	4.1. Divisão de Operação	
	4.2. Divisão de Sinalização	
	4.3. Divisão de Estacionamento e Registros	
V -	<u>Órgão de Fiscalização</u>	
	1 - Conselho Fiscal	- CFIS
VI -	<u>Órgão de Planejamento</u>	
	1 - Coordenadoria de Planejamento	- CPLAN
	1.1. Divisão de Apoio Técnico	
	1.2. Divisão de Educação	
VII -	<u>Órgão de Assessoramento</u>	
	1 - Área de Comunicação	- ACOM
	2 - Área Jurídica	- AJUR

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO CONSULTIVO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CTT

Art. 5º O Conselho de Transportes e Trânsito funcionará junto à STTrans, com funções consultivas, tendo por finalidade básica contribuir para o aperfeiçoamento do trânsito e do sistema de transporte público de passageiros sob a supervisão da STTrans.

Art. 6º O Conselho de Transporte e Trânsito será presidido pelo Superintendente da STTrans, sendo composto por representantes do (a):

I - Superintendência de Transportes e Trânsito – STTrans;

II - Secretaria de Planejamento da PMJP - SEPLAN;

III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente da PMJP - SEDMA;

IV - Secretaria de Infra-Estrutura da PMJP - SEINFRA;

V - Câmara Municipal de João Pessoa;

VI - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB;

VII - Companhia de Polícia de Trânsito - CPTRAN;

VIII - União Pessoaense das Associações Comunitárias - UPAC;

IX - Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC;

X - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa;

XI - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de João Pessoa;

XII - Sindicato de Transportes Urbanos de João Pessoa - SINTUR;

XIII - Diretório Central dos Estudantes da UFPB;

XIV - Diretório Central dos Estudantes da UNIPÊ;

XV - União Pessoaense de Estudantes Secundaristas - UPES; e,

XVI - União dos Servidores Municipais – USM.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR - CDIR

Art. 7º O Conselho Diretor, Órgão normativo e deliberativo da STTrans, compõe-se do Superintendente, do Superintendente Adjunto, do Diretor de Transportes, do Diretor de Trânsito e do Diretor Administrativo e Financeiro, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Diretor, serão tomadas mediante votação dos seus componentes, em caso de empate, a presidência terá voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao CDIR decidir sobre:

I - as diretrizes e políticas do STTrans bem como a programação anual e plurianual de suas atividades;

II - as modificações na estrutura básica e no regimento da STTrans;

III - as normas e procedimentos internos para os órgãos integrantes da estrutura organizacional da STTrans;

IV - a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis patrimoniais;

V - a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta ou indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da STTrans;

VI - a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas e privadas para a execução de serviços no âmbito de atuação da STTrans;

VII - o afastamento de diretores e demais servidores para realização de cursos, treinamentos, estágios, seminários, e viagens, após o cumprimento das formalidades legais;

VIII - dúvidas decorrentes da interpretação ou omissão do Regimento Interno da STTrans;

IX - a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - a programação financeira e orçamentária;

XI - plano de cargos e salários;

XII - as normas gerais sobre pessoal, material, finanças e patrimônio;

XIII - as normas para contratação e adjudicação de obras e serviços;

XIV - demonstrações de exercícios orçamentários, balancetes e o balanço geral; e,

XV - os valores das taxas pela prestação de serviços cobradas pela STTrans.

Parágrafo Único - Estão sujeitos à homologação do Prefeito Municipal as decisões do Conselho Diretor relativos aos incisos: II, IV, e XI.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA - SUPER

Art. 9º Ao Superintendente compete:

I - coordenar a elaboração do Programa Anual de Trabalhos a cargo da STTrans e, na época própria, apresentar ao Prefeito Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Prefeito e participar da reunião do secretariado;

III - encaminhar ou fazer encaminhar, quando necessário, aos órgãos públicos especializados, informações relativas ao sistema de transporte e trânsito a cargo da STTrans;

IV - praticar os demais atos de administração, tais como, admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços e outros atos pertinentes à natureza de sua competência;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Regimento Interno e as deliberações do Conselho Diretor;

VI - dirigir, coordenar e supervisionar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da STTrans;

VII - constituir, presidir, ou indicar representantes para presidir as comissões para desenvolvimento de atividades de interesse da STTrans;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como presidir ou indicar representante para conduzir as reuniões periódicas internas;

IX - nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargos e/ou funções de confiança ou empregos em comissão na STTrans;

X - indicar os Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XI - representar a STTrans ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

XII - avaliar os relatórios dos resultados dos programas executados pela STTrans;

XIII - exercer o poder disciplinar e estabelecer a programação de trabalho da STTrans;

XIV - exercer todas as funções de gerência e administração dos transportes e trânsito, podendo para isso conceber modelos, baixar normas, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para consecução dos objetivos da STTrans;

XV - determinar a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos, e propor a abertura de inquérito policial para a apuração de faltas ou irregularidades;

XVI - constituir comissões para análise técnica e emissão de laudos periciais, sobre as causas e responsabilidades administrativas dos acidentes de trânsito, quando solicitado;

XVII - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e estudos destinados a melhorar os sistemas de transportes e de trânsito, conferindo-lhe eficiência, economia, segurança e conforto, em acordo com os princípios da Engenharia de Transportes e Trânsito, e preceitos do Código de Trânsito Brasileiro;

XVIII - promover, através da CPLAN, a elaboração de projetos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

XIX - planejar e coordenar articulações com organizações nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos, e desenvolvimento de programas de cooperação técnica de mútuo interesse na área de transportes e trânsito;

XX - desenvolver articulações junto às instituições privadas e públicas nas diversas esferas administrativas, visando a compatibilização de ações de interesse comum;

XXI - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias;

XXII - encaminhar ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da STTrans de conformidade com a legislação em vigor, ou quando solicitado;

XXIII - autorizar o afastamento de pessoal para atividades de interesse da STTrans, tais como serviços, congressos, cursos de treinamento e aperfeiçoamento, concedendo transporte, diárias, e/ou despesas afins;

XXIV - exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em lei;

XXV - coordenar e encaminhar propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais, alterar ou propor a alteração do orçamento da STTrans, e aprovar o orçamento analítico da STTrans;

XXVI - criar ou extinguir, mediante portaria, núcleos, seções e/ou setores que integrarão o organograma visando a eficiência e agilidade na prestação do serviço da STTrans;

XXVII - baixar portarias, atos e normas administrativas para o bom desempenho da STTrans, de acordo com a legislação vigente;

XXVIII - autorizar a prestação de serviços extraordinários ou sob regime especial e solicitar a requisição de pessoal;

XXIX - autorizar abertura de licitação, observada a legislação, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis e imóveis, e homologar o seu resultado;

XXX - julgar recursos contra penalidades aplicadas a fornecedores;

XXXI - autorizar a alienação do material inservível, ocioso ou obsoleto e fixar a norma de alienação de acordo com a legislação específica;

XXXII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XXXIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA

Art. 10. Ao Superintendente Adjunto compete:

I - assessorar na organização, orientação, controle e coordenação das atividades do Superintendente;

II - substituir o Superintendente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, legais ou eventuais, independentemente da designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - encaminhar à Superintendência as solicitações de aberturas de créditos adicionais;

IV - coordenar e controlar a movimentação de recursos, de acordo com os programas aprovados;

V - controlar a execução financeira dos programas e projetos face aos respectivos cronogramas;

VI - propor diretrizes, procedimentos e normas para a liberação de recursos geridos pela STTrans;

VII - despachar com o Superintendente e submeter à sua apreciação os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - coordenar a atuação dos setores de administração e finanças, e dar suporte aos setores de planejamento e execução;

IX - participar e/ou promover reuniões de coordenação no âmbito do STTrans, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

X - propor ao Superintendente, medidas de racionalização econômica e financeira da STTrans;

XI - coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalho; e

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 11. À Secretaria da Superintendência compete:

I - prestar assistência direta e indireta ao Superintendente e Superintendente Adjunto, no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e examinar os expedientes a serem assinados pelo Superintendente;

III - preparar correspondências e despachos, transmitir recomendações e acompanhar a tramitação de documentos de interesse do Superintendente;

IV - organizar e controlar a agenda do dirigente da STTrans;

V - receber, catalogar e arquivar documentos;

VI - assessorar a Superintendência nos trabalhos concernentes à recepção de pessoas que se dirijam à STTrans;

VII - reunir e/ou elaborar a documentação necessária para os Conselhos de Transporte e Trânsito, Conselho Fiscal e Conselho Diretor a pronunciarem-se sobre matéria de sua competência;

VIII - dar suporte administrativo às JARI's; e

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 12. À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e atos complementares vigentes, relativos a sua específica atuação;

II - coordenar e controlar as atividades relativas a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços gerais;

III - orientar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à execução orçamentária, à contabilidade, à programação e à movimentação financeira;

IV - administrar contratos e/ou programas de exploração de publicidade em elementos do sistema de transporte;

V - administrar as receitas e despesas da STTrans;

VI - proceder à arrecadação dos recursos provenientes das multas aplicadas às infrações ocorridas no sistema de transporte e trânsito;

VII - divulgar normas, instruções e demais atos determinados pela direção superior e zelar pelo seu cumprimento;

VIII - controlar a execução dos planos e programas de trabalho de sua área de competência;

IX - submeter à Superintendência os pedidos de autorização para abertura dos processos de licitação;

X - preparar o relatório semestral das atividades da Diretoria;

XI - administrar o Plano de Cargos e Salários dos servidores da STTrans, sugerindo a adoção de normas complementares necessárias a sua execução;

XII - promover a devida publicação de atos oficiais da STTrans;

XIII - propor a execução de leilão de veículos apreendidos;

XIV - propor penalidades aos fornecedores inadimplentes;

XV - sugerir a abertura de créditos adicionais;

XVI - autorizar juntada, anexação, apensação, desapensação, desentranhamento, arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos;

XVII - prestar informações a órgãos de controle interno e externo sobre a realização de despesas;

XVIII - assinar, conjuntamente com o Superintendente, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias;

XIX - propor a abertura de sindicância ou de inquérito administrativo;

XX - promover a execução das atividades de apoio necessárias à consecução dos objetivos fins da STTrans;

XXI - harmonizar a política de Recursos Humanos da STTrans;

XXII - acompanhar e analisar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da STTrans;

XXIII - avaliar os resultados da execução da programação orçamentária da STTrans;

XXIV - dar parecer sobre a aquisição ou alocação de máquinas e equipamentos para STTrans, com vistas à padronização do material;

XXV - promover a avaliação de bens patrimoniais para locação, alienação, permuta ou incorporação ao patrimônio da STTrans;

XXVI - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XXVII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 13. À Divisão Administrativa compete:

I - controlar e fiscalizar a frota de veículos da STTrans quanto ao cadastro, circulação, recolhimento, abastecimento e manutenção;

II - manter o registro e controlar a validade das habilitações dos condutores de veículos da STTrans;

III - apurar a ocorrências de danos aos veículos e providenciar o ressarcimento dos danos causados;

IV - apurar a depreciação prematura de veículos e a responsabilidade do servidor que houver dado causa;

V - inspecionar, periodicamente, as condições de conservação e uso dos bens móveis e imóveis da STTrans;

VI - controlar a prestação de serviços como água, energia, telefone, segurança, serviços de manutenção e/ou recuperação de bens móveis e imóveis;

VII - garantir a ordem, higiene e segurança da sede da STTrans;

VIII - garantir a eficiência e eficácia dos serviços gerais da STTrans, de forma a facilitar a execução das atividades fins da STTrans;

IX - promover o cadastramento, tombamento e inventário periódico dos bens patrimoniais da STTrans;

X - manter atualizado o catálogo de compras e o cadastro de fornecedores da STTrans;

XI - promover a segurança e o adequado armazenamento de material;

XII - manter arquivo de documentos ou títulos de domínio ou de propriedade de bens móveis, imóveis da STTrans;

XIII - controlar a aquisição de materiais e equipamentos, e proceder sua distribuição às diversas unidades da STTrans;

XIV - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 14. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - promover a política de Recursos Humanos da STTrans, no que se refere a programas de assistência, benefício e integração do servidor;

II - estimular a integração do corpo social da STTrans, mediante realização de reuniões, palestras, ciclos de conferência, discussões em grupo e outras atividades;

III - apurar interstícios e outros dados e informações para promoção ou acesso de pessoal;

IV - preparar os atos legais relativos à admissão, demissão, alteração contratual, redistribuição, substituição, designação, nomeação e exoneração de pessoal;

V - avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos humanos necessários ao funcionamento adequado das unidades;

VI - acompanhar, nas diversas unidades, o desenvolvimento das rotinas contidas nos manuais de procedimentos;

VII - analisar as novas propostas de atividades, diagnosticando quanto aos recursos humanos, a situação social, econômica e administrativa, indicando as alternativas de solução para a consecução dos objetivos da STTrans;

VIII - executar e acompanhar a gestão de qualidade da STTrans;

IX - promover a integração dos processos de recrutamento, seleção e formação do servidor, ao Plano de Cargos e Salários da STTrans;

X - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, cumprindo a legislação concernente aos direitos e deveres do servidor;

XI - controlar o provimento e vacância de cargos e empregos;

XII - implementar, acompanhar e avaliar projetos de capacitação dos recursos humanos da STTrans;

XIII - selecionar e inscrever candidatos a treinamento ou aperfeiçoamento profissional;

XIV - promover a orientação e o ajuste funcional e profissional e acompanhar o ajustamento dos servidores;

XV - processar, examinar e expedir todos os atos e documentos relativos aos servidores do quadro de pessoal da STTrans;

XVI - propor, com base nos dados do cadastro, medidas de distribuição, redistribuição e relocação de servidores;

XVII - elaborar e executar o Plano de Férias, de acordo com as informações colhidas junto às Diretorias da STTrans; e

XVIII - programar, elaborar e executar as providências relativas ao pagamento de pessoal, bem como ao recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e consignações;

XIX - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XX - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 15. À Divisão Financeira compete:

I - executar a escrituração contábil da STTrans, promovendo a integração dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial;

II - emitir as notas de empenho, ordens de pagamento, cheques, guias de despesas e receitas, classificando-as de acordo com o plano de contas vigente;

III - providenciar a abertura de contas bancárias e controlar a sua movimentação;

IV - efetuar o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação das contas bancárias;

V - controlar a aplicação dos recursos provenientes de convênios, contratos e atos assemelhados, tendo em vista a finalidade dos mesmos e os respectivos prazos de vigência e vencimento;

VI - efetuar o registro contábil das contas de compensação e da inscrição ou baixa da Dívida Ativa;

VII - registrar e controlar restituições, cauções, fianças e depósitos de qualquer natureza;

VIII - arrecadar e recolher as receitas da STTrans, na forma da legislação vigente;

IX - orientar os contribuintes quanto aos procedimentos de recolhimento da receita da STTrans;

X - receber e conferir comprovantes de arrecadação e encaminhá-los as unidades competentes da STTrans;

XI - registrar a execução orçamentária, as despesas pagas e outras operações;

XII - contabilizar as variações patrimoniais e levantar os restos a pagar do exercício;

XIII - registrar atos suspensivos ou impeditivos para realização de pagamento;

XIV - elaborar a proposta orçamentária da STTrans e a respectiva justificativa, de acordo com as diretrizes da CPLAN;

XV - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

Art. 16. À Diretoria de Transportes compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transportes públicos;

II - coordenar e orientar a execução dos serviços de transporte de aluguel, coletivo ou individual e qualquer outro serviço de transporte remunerado;

III - propor à CPLAN, estudos e projetos, normas e procedimentos objetivando a racionalização e melhoria dos transportes;

IV - controlar o processo de autuação de penalidades aos infratores da legislação de transportes públicos;

V - controlar o processo de expedição de alvarás, permissões e concessões dos serviços de transporte público;

VI - coordenar e executar planos, programas e projetos afetos a sua diretoria, visando o aumento do nível de serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema de transportes públicos;

VII - elaborar programação anual e plurianual dos trabalhos relacionados com suas atividades, quantificando-as, submetendo-a à CPLAN;

VIII - executar em conjunto com órgãos de Polícia Militar, a programação estabelecida para o policiamento ostensivo objetivando diminuir a prática ilegal dos serviços de transportes;

IX - autorizar a liberação de veículos apreendidos oriundos de fiscalização de transportes, após cumpridas as exigências legais;

X - elaborar relatórios semestrais sobre suas atividades, encaminhando-os à CPLAN;

XI - coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

XII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 17. À Divisão de Transportes Especiais compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transportes de aluguel individual e qualquer outro serviço de transporte remunerado, com exceção do transporte coletivo por ônibus;

II - executar e controlar os serviços de transportes de aluguel individual, sob sua competência;

III - organizar e manter atualizado cadastro dos operadores dos transportes de aluguel, bem como as infrações e irregularidades por eles cometida;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de sua Divisão;

V - prestar assistência técnica, operacional e gerencial aos operadores de transporte de aluguel, visando o bom desempenho do sistema;

VI - controlar os recursos materiais e humanos alocados em sua unidade administrativa;

VII - sugerir procedimentos complementares e medidas necessárias à melhoria da operação dos transportes de aluguel;

VIII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 18. A Divisão de Ônibus compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transportes coletivos;

II - supervisionar, coordenar e controlar todas as ações da Divisão;

III - fornecer dados, para elaboração do Programa Anual e Plurianual de Investimentos, no que diz respeito à Divisão;

IV - contatar com as empresas operadoras para solução no mais curto prazo, das irregularidades constatadas na operação do sistema de transportes coletivos;

V - elaborar relatório mensal sobre o desempenho de cada empresa operadora;

VI - elaborar relatório periódico sobre suas atividades e as ocorrências;

- VII - coordenar e executar implantação ou mudança de itinerários, paradas e quadros de horários;
- VIII - programar e acompanhar a operação dos serviços de transportes coletivos;
- IX - desenvolver e executar todas as atividades inerentes ao cadastro de operadores de transportes coletivos;
- X - executar e acompanhar os projetos relacionados com o sistema de transportes coletivos;
- XI - elaborar e manter atualizados, todos os índices operacionais do sistema de transportes coletivos;
- XII - manter atualizados todos os coeficientes de consumo, índices e preços dos insumos que compõem o custo operacional do transporte coletivo por ônibus;
- XIII - prestar assistência técnica, operacional e gerencial aos operadores do sistema de transportes coletivos;
- XIV - operar e administrar os terminais de integração;
- XV - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e
- XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 19. À Divisão de Controle Operacional compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transportes públicos;
- II - autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, por infrações aos regulamentos, normas e serviços de transportes públicos;
- III - executar a fiscalização e o controle operacional dos serviços de transportes públicos;
- IV - executar vistorias nos veículos que integram o sistema de transportes públicos;
- V - executar pesquisas para avaliar o nível de desempenho operacional do sistema de transportes públicos;
- VI - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de sua divisão;
- VII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE TRÂNSITO

Art. 20. À Diretoria de Trânsito compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - coordenar e orientar a execução dos serviços de operação, fiscalização, controle e segurança do trânsito, no âmbito de sua competência;

III - propor à CPLAN, estudos e projetos, normas e procedimentos objetivando a racionalização e melhoria da circulação e segurança de veículos e pedestres;

IV - controlar o processo de autuação de penalidades aos infratores da legislação de trânsito;

V - articular-se com as demais unidades da STTrans visando o atendimento das demandas relacionadas com o sistema de trânsito;

VI - colaborar com os órgãos policiais no registro de ocorrências e instauração de inquéritos;

VII - elaborar programação anual e plurianual dos trabalhos relacionados com suas atividades, quantificando-as, submetendo-as à CPLAN;

VIII - programar e acompanhar as atividades relacionadas com perícia e controle de acidentes de trânsito, bem como registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, na forma de legislação vigente;

IX - executar em conjunto com órgãos da polícia militar, a programação do policiamento ostensivo de trânsito;

X - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga individual;

XI - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, particularmente quanto a acidentes de trânsito, encaminhando-os à CPLAN, propondo medidas para redução dos índices;

XII - autorizar a liberação de veículos apreendidos, após cumpridas as exigências legais;

XIII - coordenar a execução de planos, programas, projetos e atividades afetos a sua diretoria;

XIV - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 21. À Divisão de Operação compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - zelar pela racionalização e segurança do trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas orientando-os quando necessário;

III - executar a operação e a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular de polícia administrativa de trânsito;

IV - realizar perícia sobre os acidentes de trânsito, bem como prestar a devida assistência às vítimas;

V - coletar dados e informações de trânsito para fins estatísticos;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de condutores e veículos envolvidos em acidentes de trânsito e das notificações de infração;

VII - exercer o controle do trânsito, de modo especial por ocasião de eventos, acidentes ou qualquer anormalidade que venham perturbar a circulação e a segurança de veículos e pedestres;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas de sinalização de obras, aplicando as penalidades cabíveis aos infratores;

IX - proceder a apreensão e remoção de veículos, mantendo o devido controle e guarda, na forma da legislação e normas vigentes;

X - fiscalizar as áreas destinadas a pedestres e aplicar as medidas cabíveis em caso de obstrução ou uso indevido;

XI - zelar pela manutenção do sistema viário, mobiliário de transporte e da sinalização de trânsito, registrando as ocorrências e informando-as ao setor competente para as devidas medidas;

XII - sugerir medidas complementares para melhoria do controle e segurança do trânsito, particularmente relacionadas com suas atribuições;

XIII - organizar a listagem dos veículos a serem leiloados;

XIV - controlar a frequência dos agentes de trânsito;

XV - elaborar proposta de programação de trabalho para desempenho de suas atividades;

XVI - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e principais ocorrências;

XVII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 22. À Divisão de Sinalização compete:

I - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle de tráfego;

II - orientar a sinalização de obras cuja execução interfira ou prejudique a livre circulação de veículos e pedestres;

III - organizar e manter atualizado cadastro da sinalização, dispositivos e equipamentos de controle de tráfego, vias de circulação e mobiliário;

IV - elaborar planos de manutenção e monitoração da sinalização, dispositivos e equipamentos de controle de tráfego;

V - sugerir procedimentos complementares e medidas necessárias à melhoria da eficiência dos mecanismos de controle e segurança do trânsito;

VI - acompanhar a implantação e monitorar o desempenho dos redutores de velocidade;

VII - informar ao setor competente quanto a natureza e qualidade dos materiais de uso mais freqüente;

VIII - subsidiar a CPLAN na elaboração de parecer técnico;

IX - a monitoração da influência dos tempos semaforicos na fluidez do trânsito;

X - a autorização e controle das intervenções nas vias públicas;

XI - elaborar proposta de programação de trabalho para o desempenho de suas atividades;

XII - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades;

XIII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 23. À Divisão de Estacionamento e Registros compete:

I - operar e manter o sistema de estacionamento pago nas vias urbanas e áreas públicas;

II - organizar e manter atualizado, cadastro de estacionamentos pagos, públicos ou privados, bem como das condições de funcionamento e de tarifas cobradas;

III - controlar a receita e a demanda dos estacionamentos públicos pagos, explorados diretamente pela STTrans ou delegados;

IV - registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal;

V - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal, cadastrando-os na forma da Lei;

VI - sugerir procedimentos complementares e medidas necessárias à melhoria do atendimento da demanda, controle e fiscalização de estacionamentos;

VII - elaborar propostas de programação de trabalho para o desempenho de suas atividades;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, particularmente quanto ao uso de vagas de estacionamentos oferecidas;

IX - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

X - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL - CFIS

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização financeira e contábil da STTrans, compõe-se de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Câmara Municipal de João Pessoa;
- II - Secretaria de Finanças da PMJP; e
- III - Secretaria de Planejamento da PMJP.

Parágrafo 1º - Os membros do CFIS terão mandato de dois (02) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

Parágrafo 2º - O CFIS será presidido pelo representante da Câmara Municipal e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado, pelo seu Presidente ou pelo Superintendente da STTrans.

Art. 25. Ao CFIS compete:

- I - examinar os balancetes e a prestação de contas da STTrans emitindo parecer sobre os mesmos e encaminhá-los ao Superintendente;
- II - efetuar, sempre que julgar necessário, diligências relativas ao controle da execução orçamentária;
- III - examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - pronunciar-se sobre a abertura de créditos adicionais;
- V - encaminhar à Superintendência, com o seu parecer, o Inventário Anual;
- VI - proceder, quando julgar conveniente, a verificação dos valores na tesouraria e no almoxarifado da STTrans;
- VII - examinar os contratos e convênios celebrados pela STTrans;
- VIII - emitir parecer sobre alienação de bens pertencentes à STTrans;
- IX - encaminhar à Superintendência, com o seu parecer, o processo de tomada de contas, acompanhado do balanço anual e do inventário a ele referente, assim como os demais elementos complementares;
- X - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 26. A Coordenadoria de Planejamento desempenha as atividades de planejamento, programação, orçamentação e acompanhamento, bem como promove, coordena, implanta, acompanha e avalia o processo de modernização administrativa e de informatização do STTrans.

Art. 27. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a SUAD na formulação da política a ser seguida pela STTrans;

II - formular as políticas e diretrizes básicas da STTrans, e elaborar o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo;

III - analisar o desempenho dos componentes da estrutura organizacional da STTrans, através do acompanhamento e avaliação dos resultados físicos e financeiros dos programas e projetos executados;

IV - coordenar a elaboração e dar redação final aos planos da STTrans;

V - desenvolver, coordenar, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização das práticas e sistemas administrativos, avaliação e reorganização institucional, normatização, informação e comunicação no âmbito do STTrans, planejando e elaborando manuais de procedimentos de atividades;

VI - proceder a estudos sobre a organização dos trabalhos e serviços das diversas unidades da STTrans;

VII - receber e analisar os relatórios das unidades administrativas, consolidando-os em relatórios globais da STTrans;

VIII - propor à SUAD, escala anual de férias do pessoal alocado à CPLAN;

IX - estabelecer diretrizes e políticas de transportes que priorizem a movimentação de pessoas;

X - desenvolver o plano diretor de transportes e trânsito de João Pessoa;

XI - coordenar projetos estratégicos e programas de cooperação técnica;

XII - elaborar os projetos da STTrans, quantificando os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do mesmo;

XIII - exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução;

XIV - organizar, processar e analisar dados e informações relativas às atividades de transporte e trânsito, e emitir relatórios estatísticos;

XV - participar do planejamento urbano, em áreas interferentes com o planejamento de transporte, trânsito e sistema viário;

XVI - elaborar planos e projetos de informatização de controle da operação de transporte e trânsito;

XVII - planejar o sistema de informação de transportes de João Pessoa, capaz de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte e trânsito;

XVIII - desenvolver sistemas de informações gerenciais, de forma a permitir a tomada de decisões pela STTrans, a nível administrativo, financeiro e contábil, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades;

XIX - promover análise e estudo dos pólos geradores de tráfego com vistas a diminuir o impacto no trânsito;

XX - emitir parecer sobre projetos de edificação que possam transformar-se em pólo gerador de tráfego;

XXI - promover o desenvolvimento tecnológico e de políticas de minimização do impacto do sistema de transporte no meio ambiente;

XXII - elaborar o orçamento anual e plurianual da STTrans, e monitorar sua execução;

XXIII - adequar as etapas, os processos e os prazos de execução de projetos às disponibilidades orçamentárias e à programação financeira da STTrans;

XXIV - manter entendimentos com as diretorias em assuntos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

XXV - planejar um sistema moderno e eficiente de transporte público de passageiros, capaz de atender satisfatoriamente à sua demanda;

XXVI - definir planos de fiscalização e monitoração do sistema de transportes público, bem como sua política tarifária;

XXVII - participar juntamente com a DITRA, do acompanhamento e avaliação do STPP;

XXVIII - definir uma política de trânsito para a cidade, segundo os princípios da Engenharia de Tráfego, e o que preceitua o Código Trânsito Brasileiro;

XXIX - elaborar e desenvolver programas e campanhas educativas de trânsito, em articulação com o Conselho Estadual de Trânsito e órgãos comunitários, objetivando conscientizar os condutores e pedestres para o comportamento adequado no trânsito;

XXX - estabelecer as diretrizes para o Policiamento Ostensivo de Trânsito;

XXXI - planejar as ações no trânsito para dar suporte aos eventos especiais;

XXXII - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XXXIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 28. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - assessorar a CPLAN, na execução das atividades sob sua responsabilidade;

II - coordenar e executar experimentos, pesquisas ou levantamentos de informes de interesse do STTrans;

III - coletar, organizar, revisar, processar, cadastrar e dar tratamento estatístico a dados e informações relativas ao transporte e trânsito, apresentando-os de forma objetiva;

IV - elaborar relatórios das pesquisas realizadas e de seus resultados;

V - desenvolver, implantar e executar sistemas para coleta, processamento, análise e fornecimento de dados e informações referentes aos sistemas de transportes e trânsito;

VI - implantar e manter sistema de informação de transportes de João Pessoa, capaz de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte e trânsito;

VII - exercer permanente controle das informações inerentes aos reajustes tarifários;

VIII - executar serviços de desenho técnico e gráfico em geral;

IX - desenvolver, elaborar e executar projetos arquitetônicos;

X - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 29. À Divisão de Educação compete:

I - coordenar, executar e supervisionar projeto de educação para transporte e trânsito;

II - executar programas e campanhas educativas de trânsito, em articulação com o Conselho Estadual de Trânsito e órgãos comunitários, objetivando conscientizar os condutores e pedestres para o comportamento adequado no trânsito;

III - promover, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, a realização de eventos sobre transporte e trânsito, especialmente para instituições educacionais, empresas, comunidades de bairro e/ou entidades afins;

IV - promover cursos para divulgação das regras de trânsito;

V - promover a implantação de programação anual de eventos na área de transporte e trânsito;

VI - coordenar as atividades técnico-administrativas necessárias para a realização dos eventos;

VII - elaborar e desenvolver programas e campanhas educativas, objetivando conscientizar os condutores e pedestres para o comportamento adequado no trânsito;

VIII - executar projetos para a adequação e modernização da educação para o trânsito, tendo em vista a permanente evolução do sistema educacional;

IX - realizar estudos e diagnósticos, visando coordenar o estabelecimento e implantação de política de educação para a segurança do trânsito;

X - manter contatos permanentes com os estabelecimentos de ensino, visando à difusão de conhecimentos sobre trânsito entre os estudantes;

XI - desenvolver recursos audiovisuais para fins de educação de transporte e trânsito;

XII - promover, em colaboração com a Área de Comunicação constante divulgação nos órgãos da imprensa falada, escrita e televisada, da legislação de trânsito;

XIII - propor metas e diretrizes na área de educação para o trânsito;

XIV - utilizar-se de dados e informações estatísticas, como subsídio para as políticas de educação para o trânsito;

XV - realizar estudos e pesquisas com vistas a compatibilização do ensino de trânsito aos alunos das diferentes faixas etárias;

XVI - promover a divulgação de estudos que possam contribuir para a prevenção de acidentes;

XVII - elaborar material didático a ser utilizado no ensino e nas campanhas educativas de trânsito;

XVIII - promover cursos de habilitação para condutores de ciclomotores, de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - compor e coordenar equipes de estagiários e voluntários para desenvolvimento e aplicação de campanhas educativas;

XX - avaliar os resultados e efeitos das campanhas implantadas;

XXI - promover a capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos dos serviços concedidos; e

XXII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO

Art. 30. À Área de Comunicação compete:

I - promover as atividades de divulgação e de comunicação social dos assuntos de interesse da STTrans;

II - coordenar as atividades de edição, divulgação e distribuição das publicações técnicas e/ou oficiais da STTrans;

III - divulgar, interna ou externamente, as críticas e informações consideradas relevantes;

IV - estabelecer canais de comunicação com os servidores e o público usuário da STTrans;

V - promover pesquisas de opinião para fins de avaliação do desempenho da STTrans;

VI - promover o atendimento às associações comunitárias;

VII - manter em funcionamento a biblioteca da STTrans;

VIII - pesquisar, selecionar, adquirir, registrar, classificar, catalogar e conservar o acervo bibliográfico e documental de interesse da STTrans;

IX - Prestar informações, controlar a consulta, o empréstimo e a movimentação do acervo bibliográfico;

X - orientar aos usuários na procura de informações e utilização do material existente na biblioteca;

XI - manter intercâmbio com outras bibliotecas e instituições congêneres, visando obter publicações de interesse da STTrans;

XII - fazer o acompanhamento das notícias veiculadas na imprensa, emitindo relatórios sucintos e encaminhando às áreas competentes;

XIII - organizar recepções e solenidades de interesse da STTrans;

XIV - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans para melhor desempenho de suas atividades; e

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO II DA ÁREA JURÍDICA

Art. 31. À Área Jurídica compete:

I - assessorar a Superintendência, sobre assuntos de natureza jurídica;

II - elaborar pareceres sobre celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes nos quais a STTrans seja parte diretamente interessada, interveniente ou assistente;

III - elaborar e lavrar convênios, contratos, acordo ou ajustes, encaminhando-os à Superintendência e posteriormente à DIAFI após sua formalização;

- IV - elaborar minutas de leis, de decretos, regimentos, portarias e outros documentos de ordem legal;
- V - manter sob sua guarda, ementário de doutrina, legislação e jurisprudência;
- VI - promover a cobrança executiva da dívida ativa da STTrans;
- VII - estudar, analisar e emitir parecer jurídico sobre assuntos de interesse da STTrans que sejam submetidos à sua apreciação;
- VIII - orientar a STTrans quanto às implicações de ordem jurídica decorrente da legislação e jurisprudência em vigor;
- IX - acompanhar a tramitação de atos judiciais, controlando e observando os prazos processuais;
- X - ajuizar ações, contestar ou interferir nos processos que possam ferir os interesses e direitos da STTrans;
- XI - confessar, reconhecer, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação em juízo, e firmar compromissos mediante expressa autorização do titular da STTrans;
- XII - elaborar e apresentar relatórios sobre ações judiciais;
- XIII - manter arquivos das decisões proferidas nas ações e feitos de interesse da STTrans;
- XIV - articular-se com as demais unidades administrativas da STTrans para melhor desempenho de suas atribuições; e
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todos os órgãos setoriais integrantes da Superintendência de Transportes e Trânsito, devem funcionar perfeitamente entrosados entre si.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica de cada órgão administrativo setorial desta Superintendência está definida no enunciado das atribuições e responsabilidades previstas neste regimento e na posição fixada no organograma da mencionada Superintendência.

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova, revogadas as disposições em contrário.